



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90033/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90033/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098919/2024-43**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MOBILIÁRIOS, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90033/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 23

Descrição: CADEIRA SOBRE LONGARINA. MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO. CARACTERÍSTICAS: TIPO LONGARINA COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS; MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO COURÍSSIMO, PLÁSTICO E METAIS QUANTIDADE ASSENTOS: 4 UN.

<p>COMPRIMENTO LONGARINA: 220 A 240 CM. MATERIAL ESTRUTURA: AÇO. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150 KG POR ASSENTO. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35 A 38 CM; GARANTIA MÍNIMA: 3 MESES. MODELO DE REFERÊNCIA: QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES CROMADO PRATA COM ALMOFADA - NCL04 – NAGANO. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 16031/2012, CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.</p>	
<p>Marca/Fabricante: PLAXMETAL Modelo/Versão: Ergoplax 4 lugares.</p>	
<p>Prazo de Garantia ou Validade: INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	
<p>Quantidade: 85</p>	<p>Unidade de Fornecimento: Unidade.</p>
<p>Preço Unitário: R\$ 909,00</p>	<p>Valor Total: R\$ 77.265,00</p>

ITEM 30

<p>Descrição: ESTAÇÃO TRABALHO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPO INTEIRIÇO EM L, COMPONENTES: 01 MESA, COMPRIMENTO: 150 CM, LARGURA: 150 CM, ALTURA: 74 OU 75 CM, PROFUNDIDADE TAMPO: 60 CM, ACABAMENTO ESTRUTURA: TUBO METÁLICO DE AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA, TIPO: MULTIFUNCIONAL, TIPO TAMPO: MADEIRA MDF OU MDF 25 MM. SAPATAS NIVELADORAS. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 13966/2008, NBR 9050/2021 (ITEM 9.3.) CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.</p>	
<p>Marca/Fabricante: AVANTI Modelo/Versão: MESA</p>	
<p>Prazo de Garantia ou Validade: INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	
<p>Quantidade: 102</p>	<p>Unidade de Fornecimento: Unidade.</p>
<p>Preço Unitário: R\$ 1.220,00</p>	<p>Valor Total: R\$ 124.440,00</p>

ITEM 31

<p>Descrição: ESTAÇÃO TRABALHO. COTA APROX. 25%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPO INTEIRIÇO EM L, COMPONENTES: 01 MESA, COMPRIMENTO: 150 CM, LARGURA: 150 CM, ALTURA: 74 OU 75 CM, PROFUNDIDADE TAMPO: 60 CM, ACABAMENTO ESTRUTURA: TUBO METÁLICO DE AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA, TIPO: MULTIFUNCIONAL, TIPO TAMPO: MADEIRA MDF OU MDF 25 MM. SAPATAS NIVELADORAS. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 13966/2008, NBR 9050/2021 (ITEM 9.3.) CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.</p>	
<p>Marca/Fabricante: AVANTI Modelo/Versão: MESA</p>	
<p>Prazo de Garantia ou Validade: INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	

Quantidade: 32	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 1.199,00	Valor Total: R\$ 38.368,00

ITEM 42

Descrição: MESA REDONDA DE REUNIÃO, COTA APROX. 25%. COM TAMPO DE 1,20 M DE DIÂMETRO E 75 CM DE ALTURA (TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS). TAMPO: CONFECCIONADO EM CHAPAS DE MADEIRA MDP BP 25 MM DE MÉDIA DENSIDADE (MÉDIUM DENSITY PARTICLEBOARD). O TAMPO DEVE SER ENCABEÇADO ATRAVÉS DE FITA DE BORDO 2,5 MM DE ESPESSURA PRODUZIDA EM POLIESTIRENO, SUAS ARESTAS DEVEM RECEBER ACABAMENTO COM RAIO ERGONÔMICO DE 2,5 MM, SEGUINDO NORMAS ABNT. FIXADO AO CORPO (LATERAIS E TRAVESSA) ATRAVÉS DE CONJUNTO CHAPA METÁLICA ESTAMPADA 60 X 40 X 1,90 E TUBO Ø ¾ X 0,75 FIXADOS A LATERAIS COM PARAFUSOS 4,5 X 45 E AO TAMPO POR PARAFUSOS 3,5 X 20 DEVE TER PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. ESTRUTURA: EM TUBO DE AÇO REDONDO COM 04 PATAS INFERIORES, FORMANDO UM X, BASE INFERIOR REFORÇADA PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO DOBRADA COM 60 MM DE LARGURA COM ESPESSURA DE 1,90 REPUXADA EM DIAGONAL, CHAPA DE REFORÇO INFERIOR FRONTAL/TRASEIRO COM 1,90 MM DE ESPESSURA CONTENDO REBITE ROSCA ¼ PARA FIXAÇÃO DA SAPATA NIVELADORA DE ALTURA PRODUZIDA EM NYLON E AÇO COM ROSCA ¼. DEVE RECEBER TRATAMENTO ANTICORROSIVO (LAVAGEM – DECAPAGEM – FOSFATIZAÇÃO) PINTURA ELETROSTÁTICA, TINTA EPÓXI TEXTURIZADA, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 200° C. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 13966/2008, NBR 9050/2021 (ITEM 9.3.), CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.

Marca/Fabricante: AVANTI**Modelo/Versão:** MESA**Prazo de Garantia ou Validade:** INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 57	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 619,00	Valor Total: R\$ 35.283,00

ITEM 45

Descrição: MESA REUNIÃO PARA ESCRITÓRIO. FORMATO: OVAL-SEMI OVAL. TIPO MADEIRA: MDP 15 MM, QUANTIDADE DE PÉS: 3. COMPRIMENTO: 3000 A 3500 MM. LARGURA: 1000 A 1100 MM. MATERIAL ESTRUTURA BASE: AÇO. TIPO ESTRUTURA BASE: PAINEL COM PASSAGEM PARA FIAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA: 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SAPATAS NIVELADORAS. MODELO DE REFERÊNCIA: QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO 12 LUGARES | T. OVAL 3000 X 1100 - ROMANZZA PLUS 25 MM. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 13966/2008, NBR 9050/2021 (ITEM 9.3.); E CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO. APRESENTAR CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO.

Marca/Fabricante: AVANTI**Modelo/Versão:** MESA

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA: 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 28	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 2.300,00	Valor Total: R\$ 64.400,00

ITEM 46

Descrição: MÓDULO DE TRABALHO COM DUAS GAVETAS. MATERIAL DA ESTRUTURA: METAL. DIMENSÕES: 140 CM X 60 CM X 75 CM. MATERIAL TAMPO: MDF. REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO COR TAMPO: CINZA. COR ESTRUTURA: CINZA. DEVE POSSUIR CALHAS METÁLICAS PARA PASSAGEM DOS FIOS DEVE POSSUIR DUAS PASSAGENS DE FIOS NO TAMPO (LADO ESQUERDO E DIREITO). DEVE POSSUIR REFORÇO ESTRUTURAL ENTRE A SAIA E A ESTRUTURA METÁLICA. SAPATAS NIVELADORAS. NÃO SERÃO ACEITOS PARAFUSOS FIXADOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. GARANTIA MÍNIMA: 24 MESES. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2020 E ABNT: NBR 13966/2008, NBR 9050/2021 (ITEM 9.3.); CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.	
Marca/Fabricante: AVANTI Modelo/Versão: MESA	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA: 24 MESES. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	
Quantidade: 114	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 560,00	Valor Total: R\$ 63.840,00

ITEM 71

Descrição: CADEIRA ESCRITÓRIO: MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO ECOLÓGICO, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA EM EPÓXI, TIPO BASE: GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR BAIXO, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RODÍZIOS, QUANTIDADE PÉS: 5 UN, DIMENSÕES ASSENTO: 490 X460 MM, DIMENSÕES ENCOSTO: 430 X 390 M. INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS NR 17/2023 (REGULAGEM ANTEROPOSTERIOR DO ENCOSTO); ABNT: NBR 13962/2018, CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CERTIFICADO DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS O FABRICANTE E O MODELO OFERTADO.	
Marca/Fabricante: PLAXMETAL Modelo/Versão: CADEIRA	
Prazo de Garantia ou Validade: INCLUSAS: ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 65	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 558,00	Valor Total: R\$ 36.270,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 23: UFPB: 85; TOTAL: 85
ITEM 30: UFPB: 102; TOTAL: 102
ITEM 31: UFPB: 32; TOTAL: 32
ITEM 42: UFPB: 57; TOTAL: 57
ITEM 45: UFPB: 28; TOTAL: 28
ITEM 46: UFPB: 114; TOTAL: 114
ITEM 71: CCA: 65; TOTAL: 65

Locais de entrega:

Os bens serão entregues nos seguintes endereços:

UFPB:

- Almojarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br – Fone: (83) 3126-7145

CCA:

- Almojarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB/CCA, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4510

SOF:

- Almojarifado da SOF (Prédio da Antiga Prefeitura), no CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: E-mail: compras@sof.ufpb.br - Fone: (83) 3216-7318

Observar o subitem 1.10 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no sistema COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: 2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 46.928.110/0001-19

Endereço: QUADRA QNL 10 - BLOCO F, S/N.º - Bairro TAGUATINGA NORTE
(TAGUATINGA), CASA: 09; PARTE 01 – BRASÍLIA/DF - CEP: 72.156-116.

Telefone (s): (61) 9.8119-0096

Valor Total da Ata: R\$ 439.866,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba/UFPB - UASG 153065**

- 3.2. Os órgãos participantes são:

3.2.1 **Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073**

3.2.2 **Superintendência de Orçamento e Finanças/SOF – UASG 153066**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADA

Wagner José Hidalgo
Sócio